



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**  
**Gabinete do Vereador Rodrigo**

**PROTOCOLO**

16 / 10 / 2017

Hrs: 10: 56

Adelina Santos



Projeto de Lei nº 95 de 16 de outubro de 2017.

**“Institui o Dia Municipal da Pessoa com Nanismo e dá outras Providências.”**

**Autor: Vereador Rodrigo Alves Carvelo – Rodrigo**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, em 17 de outubro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Dia Municipal da Pessoa com Nanismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.

**Parágrafo único:** O Dia Municipal da Pessoa com Nanismo de que trata o caput desse artigo passa a integrar oficialmente o calendário de eventos do município de Catalão-GO.

**Artigo 2º** - o Dia Municipal da Pessoa com Nanismo tem por objetivo:

- I** – Difundir informações e esclarecimentos sobre o Nanismo;
- II**- Promover a inclusão social e profissional e uma melhor condição de vida às pessoas portadoras de Nanismo;
- III** – Combater a discriminação desses indivíduos.

**Artigo 3º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO ALVES CARVELO (RODRIGÃO)**

**Vereador - SD**



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**  
**Gabinete do Vereador Rodrigoão**



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

O Nanismo é uma doença genética que provoca um crescimento esquelético anormal, resultando num indivíduo cuja altura é muito menor que a altura média de toda a população.

As características mais comuns do nanismo são a baixa estatura, pernas e braços pequenos e desproporcionais ao tamanho da cabeça e ao comprimento do tronco. O encurtamento ocorre principalmente na parte superior dos braços e nas coxas. Um indivíduo afetado possui uma estatura entre os 70 cm e 1,40 m, dependendo da condição que o afeta.

Atualmente existem 200 tipos de nanismo e 80 subtipos. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não tem um levantamento de quantas pessoas possuem a anomalia no Brasil. Entretanto, a Medicina estima que entre 15 a 26 mil crianças nascidas vivas uma tem a deficiência.

O nanismo passou a ser classificado como deficiência e, conseqüentemente, a receber o mesmo tratamento legal concedido às pessoas com necessidades especiais, somente a partir da edição do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o qual regulamenta as Leis números 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A falta de acessibilidade nos meios de transporte, prédios, banheiros públicos, bancos, etc. é uma das maiores dificuldades enfrentadas por esse grupo de pessoas. Além disso, a discriminação social representa um dificultador importante para o acesso dessas pessoas ao mercado de trabalho.

Por essa razão, grande número de pessoas com nanismo sujeitam-se a trabalhos que ridicularizam a sua imagem em função de seu tamanho, tornando-os alvo de piadas e lendas urbanas.

As pessoas com acondroplasia (a forma mais comum de nanismo) enfrentam sérios problemas. São indivíduos que se tornam adultos, desenvolvem-se, mas carregam o estigma de serem sempre vistos como personagens infantis. Nesse contexto, os meios de comunicação têm sido grandes responsáveis por fomentar e manter vivo o estereótipo sobre essas pessoas.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**  
**Gabinete do Vereador Rodrigoão**

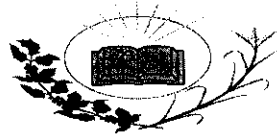
É preciso lembrar que as pessoas com nanismo são pessoas com deficiência que têm o direito de viver uma vida normal e completa, sem a imagem de que são engraçadas ou nascidas para provocar o riso.

Diante disso, a instituição do Dia Municipal da Pessoa com Nanismo tem o objetivo de mobilizar esforços com vistas a divulgar informações, promover encontros, trocar experiências e ampliar conhecimentos com profissionais especializados no assunto, bem como buscar a inclusão social e inserção no mercado de trabalho.

O dia 25 de outubro foi escolhido por se tratar de data internacionalmente consagrada à mobilização das sociedades em prol do conhecimento e debate das questões que envolvem o nanismo.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos nobres colegas edis a essa proposição que ora apresento, no sentido de proporcionar a oportunidade para que as questões que envolvem o nanismo possam ser conhecidas e debatidas por toda a sociedade.

**RODRIGO ALVES CARVELO (RODRIGÃO)**  
*Vereador - SD*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Processo Legislativo



Ofício nº. 110/2017

Catalão, 18 de outubro de 2017.

À Exma. Sra. Presidente  
**Ver. Rosângela Santana Ferreira**  
Da Comissão de Saúde

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 95/2017 à relatora da Comissão de Saúde, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 108/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

**Patrícia Ferreira Dias**  
Dpto Processo Legislativo

18/10/17



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Processo Legislativo



Ofício nº. 109/2017

Catalão, 18 de outubro de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente  
**Ver. Arcilon de Sousa Filho**  
Da Comissão de Direito Humanos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 95/2017 ao relator da Comissão de Direitos Humanos, Sr. Pedro Henrique de Macedo Silva (Pedrinho), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 108/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

**Patrícia Ferreira Dias**  
Dpto Processo Legislativo

RECIBO  
18 10 17



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

Referência: Projeto de Lei nº 95, de 16 de outubro de 2017.

Assunto: "Institui o Dia Municipal da Pessoa com Nanismo e dá outras providências"

Autoria: VEREADOR RODRIGO ALVES CARVELO (RODRIGÃO)

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução nº 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador **RODRIGO ALVES CARVELO - RODRIGÃO**, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI nº 095/2017**" que "**Institui o Dia Municipal da Pessoa com Nanismo e dá outras providências**".



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

**CONCLUSÃO**

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**

**Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 90, de 2017, sobre o Projeto de Lei, nº 95, de 16 de outubro de 2017.**

**RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 95, de 16 de outubro de 2017, de autoria do Ilustre Vereador Rodrigo Alves Carvelo, que ***“Institui o dia Municipal da Pessoa com Nanismo e dá outras providências.”***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 16.10.2017, e foi deliberada em 17 de outubro de 2017.

Justificativa do autor: ***A instituição do Dia Municipal da Pessoa com Nanismo, tem como finalidade promover a mobilização de esforços com vistas a divulgar informações, promover encontros, trocar experiências e ampliar conhecimentos com profissionais especializados no assunto, bem como buscar a inclusão social e inserção no mercado de trabalho.***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de parecer fundamentado, bem como o voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

  
**Paulo Moreira do Vale**  
Vereador

Telefone/Fax: (0\*\*64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444  
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás  
E-mail: [comrecatalao@gmail.com.br](mailto:comrecatalao@gmail.com.br)

  
**Jair Humberto da Silva**  
Vereador



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, a instituição do dia Municipal da Pessoa com Nanismo.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.


Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

**Quanto à Iniciativa** – Tem-se que a proposição em questão é de competência concorrente e será exercida, pelo Vereador, nos termos do art. 98, §1º, I, do Regimento Interno.

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Superada esta etapa, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

**Quanto à Constitucionalidade e Legalidade** - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do

  
**Paulo Moreira do Vale**  
Vereador

Telefone/Fax: (0\*\*64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444  
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás  
E-mail: comconstelco@gmail.com.br

  
**Jair Humberto da Silva**  
Vereador



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**

Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

**Quanto à Regimentalidade** – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de Lei em questão segue o disposto no art. 93, §1º, “c” c/c art. 98, §1º, I, bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

**Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos** - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão dos pareceres das Comissões de Educação e Serviço Social e Direitos Humanos, nos termos dos arts. 29 e 30, I, respectivamente, do Regimento Interno.

**Quanto à Técnica Legislativa** - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 95, de 16 de outubro de 2017, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Relator.

Catalão/GO, 27 de novembro de 2017.

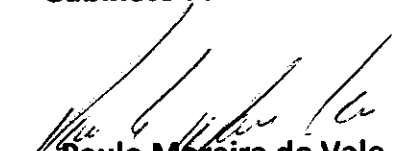
  
**Paulo Moreira do Vale**  
Vereador

Telefone/Fax: (0\*\*64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444  
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás  
E-mail: cammuncat@cat.go.gov.br

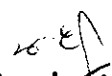
  
**Jair Humberto da Silva**  
Vereador



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**

  
**Paulo Moreira do Vale**  
**Vereador Relator da CCJR**

Acompanha o voto do Relator:

  
**Jair Humberto da Silva**  
**Vereador Presidente da CCJR**

Acompanha o voto do Relator:

  
**Claudio Silva Lima**  
**Vereador Vogal da CCJR**



## PROTOCOLO

13/11/2017  
Hrs: 15:38  
Patrícia F. Elias

Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI Nº 95/2017

### VOTO DO RELATOR

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 95/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Alves Carvelo - Rodrigão “ Institui o Dia Municipal da Pessoa com Nanismo e dá outras providências. ”

Vem a proposição de Lei à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para emissão de parecer.

Justificativa do autor: O nanismo é uma doença genética que provoca um crescimento esquelético anormal, resultando num individuo cuja altura é muito menor que a altura media de toda a população.

As características mais comuns do nanismo são a baixa estatura, pernas e braços pequenos e desproporcionais ao tamanho da cabeça e ao comprimento do tronco. O encurtamento ocorre principalmente na parte superior dos braços e nas coxas. Um individuo afetado possui uma estatura entre os 70 cm e 1,40 m , dependendo da condição que o afeta.

Atualmente existem 200 tipos de nanismos e 80 subtipos. O instituto brasileiro de geografia e estatística não tem um levantamento de quantas pessoas possuem a anomalia no Brasil. Entretanto, a medicina estima que entre 15 a 26 mil crianças nascidas vivas um tem a deficiência.

O nanismo passou a ser classificado como deficiência e conseqüentemente a receber o mesmo tratamento legal concedido as pessoas com necessidades especiais, somente a partir da edição do decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o qual regulamenta as leis numero 10.048, de 8 de novembro de



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos



## PROJETO DE LEI Nº 95/2017

2000 que da prioridade de atendimento as pessoas que especifica, e 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e da outras providencias.

A falta de acessibilidade nos meios de transporte, prédios, banheiros públicos, bancos, etc, é uma das maiores dificuldades enfrentadas por esse grupo de pessoas. Além disso, a discriminação social representa um dificultador importante ao acesso dessas pessoas ao mercado de trabalho.

Por essa razão, grandes números de pessoas com nanismo sujeitam – se a trabalhos que ridicularizam a sua imagem em função do seu tamanho, tornando os alvos de piadas e lendas urbanas.

As pessoas com acondroplasia (a forma mais comum de nanismo) enfrentam sérios problemas. São indivíduos que se tornam adultos, desenvolvem se, mas carregam o estigma de serem vistos como personagens infantis. Nesse contexto, os meios de comunicação tem sido grandes responsáveis por fomentar e manter vivo o estereotipo sobre essas pessoas.

É preciso lembrar que as pessoas com nanismo são pessoas com deficiências que tem direito de viver uma vida normal e completa, sem a imagem de que são engraçadas ou nascidas para provocar o riso.

Diante disso, a instituição do dia municipal da pessoa com nanismo tem o objetivo de mobilizar esforços com vistas e divulgar informações, promover encontros, trocar experiências e ampliar conhecimentos com profissionais especializados no assunto, bem como buscar a inclusão social e inserção no mercado de trabalho.



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI Nº 95/2017

O dia 25 de outubro foi escolhido por se tratar de data internacionalmente consagrada a mobilização das sociedades em prol do conhecimento e debate das questões que promovem o nanismo.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos nobres colegas edis a essa proposição que ora apresento, no sentido de proporcionar a oportunidade para que as questões que envolvem o nanismo possam ser conhecidas e debatidas por toda a sociedade.

***Diante do exposto, apresento este projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

**RELATÓRIO**

**O Projeto de Lei nº 95/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Alves Carvelo - Rodrigão “ Institui o Dia Municipal da Pessoa com Nanismo e dá outras providências. ”**



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI Nº 95/2017

O projeto apresentado está em perfeita consonância com os preceitos constitucionais, devemos respeitar as pessoas com deficiências independente da sua deficiência, e nessa específico, o nanismo, temos que lutar para que seja cada vez mais debatido e que a sociedade possa conhecer de fato os direitos e respeitar estas pessoas, sou **FAVORÁVEL AO PROJETO**.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **95/2017**

Catalão (GO), 27 de Outubro de 2017.

**Pedro Henrique de Macedo Silva**  
Relator



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI N° 95/2017

## PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
\_\_\_\_\_  
**Arcilón de Sousa Filho**  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Socorro Moreira**  
Vogal

# PROTOCOLO

30/10/2017

Hrs: 14:07  
Letícia Felício



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão De Saúde



PROJETO DE LEI Nº 95 / 2017

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

### VOTO DA RELATORA

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 95/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Alves Carvelo - Rodrigão, **“Institui o Dia Municipal da Pessoa com Nanismo e dá outras providências”**.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Saúde para emissão de parecer.

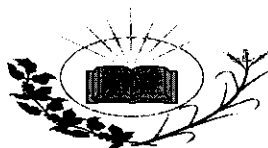
Justificativa do autor: **“O Nanismo é uma doença genética que provoca um crescimento esquelético anormal, resultando num indivíduo cuja altura é muito menor que a altura média de toda a população... Atualmente existem 200 tipos de nanismo e 80 subtipos... a Medicina estima que entre 15 e 26 mil crianças nascidas vivas uma tem a deficiência”**.

O autor continua dizendo que **“A falta de acessibilidade nos meios de transporte, prédios, banheiros públicos, bancos, etc. é uma das maiores dificuldades enfrentadas por esse grupo de pessoas. Além disso, a discriminação social representa um dificultador importante para o acesso dessas pessoas ao mercado de trabalho”**.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão De Saúde



PROJETO DE LEI Nº 95 / 2017

### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo Instituir o dia Municipal da Pessoa com Nanismo, estabelecendo a comemoração anual no dia 25 de outubro.

Desse modo, importante salientar que o Nanismo atinge várias pessoas, que encontram dificuldades de adaptação seja na inclusão social, seja na discriminação que sofrem todos os dias.

Portanto, o Projeto de Lei nº. 95/2017 irá trazer inúmeros benefícios, dentre a inclusão social e profissional, e ainda uma melhor condição de vida às pessoas portadoras de Nanismo.



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão De Saúde




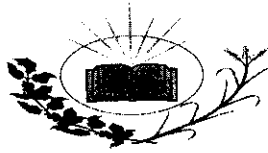
PROJETO DE LEI Nº 95 / 2017

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº. 95/2017, tendo em vista a inclusão social e profissional, bem como a luta de combate a discriminação enfrentada pelas pessoas com Nanismo.

Catalão (GO), 30 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Silvia Aparecida Rosa**  
Relatora



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão De Saúde



PROJETO DE LEI Nº 95 / 2017

### VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

  
**ROSÂNGELA SANTANA FERREIRA**  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

  
**PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA**  
Vogal



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 3.518, de 08 de dezembro de 2017**

***“Institui o Dia Municipal da Pessoa com Nanismo e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Dia Municipal da Pessoa com Nanismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.

**Parágrafo único:** O Dia Municipal da Pessoa com Nanismo de que trata o *caput* desse artigo passa integrar oficialmente o calendário de eventos do município de Catalão-GO.

**Artigo 2º** - O Dia Municipal da Pessoa com Nanismo tem por objetivo:

I – Difundir informações e esclarecimentos sobre o Nanismo;

II – Promover a inclusão social e profissional e uma melhor condição de vida às pessoas portadoras do Nanismo;

III – Combater a discriminação desses indivíduos.

**Artigo 3º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2017.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**